

**Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT**

PROCESSO: SEM NÚMERO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO TÉCNICA

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 44/2018 – CED-CAU/MT

A **Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT** (CED-CAU/MT), reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia 25 de janeiro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o Art. 95 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Resolução 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, artigo 14 que diz sobre a instauração por meio de outra fonte idônea;

Considerando otimizar as análises dos processos encaminhados à CED-CAU/MT;

DELIBEROU:

1. Denúncias idôneas e não identificadas com endereço, CPF ou outras formas de identificação, devem ser imediatamente arquivadas via SICCAU, por não atenderem as condições mínimas de instauração de processo, em consonância com a Resolução 143/2017 do CAU/BR, portanto estas denúncias não devem prosperar no seu curso normal de encaminhamento à Presidência, devendo ser sumariamente descartadas.

2. As denúncias cuja a identificação se enquadra na Resolução 143/2017, deve-se produzir unicamente um Memorando de encaminhamento à Presidência, em consonância com a Resolução pertinente, no intuito de promover a otimização das análises, bem como o posicionamento da CED-CAU/MT, se opta ou não pela abertura de coleta de informações mais detalhadas para a instrução e julgamento, se for o caso.

3. Encaminhar a referida proposta para apreciação do Presidente do CAU/MT

Cuiabá – MT, 25 de janeiro de 2018.

JOSÉ DA COSTA MARQUES
Coordenador da CED-CAU/MT

MARCEL DE BARROS SAAD
Conselheiro Titular

ISABELLA MAMPRIM BALBINO
Conselheira Titular

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Conselheiro Titular